



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

**Contrato nº 104/2016**  
**Processo: 1933/2016**

## **1. PREÂMBULO**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.740.430/0001-02, com sede administrativa a Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, Cabeceiras/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Nadir José de Paiva, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF de n.º 189.827.271-91, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa **JOSÉ MARIA DE MACEDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº 05.647.883/0001-40, estabelecida a Rua 15, nº 448, Formosinha, Formosa-GO, através de seu representante legal e sócio Sr. Isaque Pereira de Macedo, portadora da C.I.R.G nº 1.253.449-SSP-DF e do CPF nº 564.236.161-91, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua 15, nº 448, Formosinha, Formosa-GO, doravante denominado de CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, em face do processo nº 01933/2016, dispensa nº 010/2016, mediante as cláusulas seguintes.

**1.2. LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Cabeceiras, Estado de Goiás, na sede da Prefeitura, em 14 de Julho de 2016.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATANTE ajusta os contratação de empresa para prestação de serviços de execução de reforma da ponte de madeira sobre o córrego Ribeirão (Ponte James), com vão de 15 (quinze) metros, localizada na Estrada vicinal do Ribeirão, Zona Rural deste Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global para a execução dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ R\$ 14.532,10 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **Parágrafo Único**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos próprios do Município de Cabeceiras, na seguinte dotação orçamentária: 40.18.26.782.0006.1.025 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira até 10 (dez) dias após o término dos serviços contratados.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de preços, sendo os mesmos fixos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,1% (um décimo por cento):

- (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,
- (b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços;
- (c) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando:
  - (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
  - (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
  - (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
  - (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados a partir desta data da Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

##### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração de prazo com anuência expressa do Contratante, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

**Parágrafo Terceiro**

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à Contratante, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**Parágrafo Quarto**

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (d) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

**Parágrafo Primeiro**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, providenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido por profissional designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão ou profissional especificamente designada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência de presente Contrato é contados a partir da assinatura deste instrumento até 31 de Julho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

##### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

##### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

**Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Cabeceiras/GO, 14 de Julho de 2016.

Contratante: **Nadir José de Paiva**  
**Prefeito Municipal**

Contratado: **JOSÉ MARIA DE MACEDO E CIA LTDA**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF